

**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 16/03/2021 – ITEM 81**

**TC-027569.989.20-5**

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

**Responsáveis:** Claudio José de Góes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora Municipal) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-20.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. ADITIVO. REGULAR.**

**RELATÓRIO**

Em 27/3/20 a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local firmaram o Termo de Convênio nº 1/2020, objetivando a prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

O instrumento originário foi tratado nos autos do TC-013573.989.20-9, matéria julgada regular na Sessão de 29/9/20 desta E. Segunda Câmara. Na mesma ocasião, o Termo de Aditamento nº 1, de 9/4/20, também recebeu o beneplácito deste E. Tribunal (TC-013754.989.20-0).

Os Termos de Aditamento de números 2 (TC-013756.989.20-8), 3 (TC-013761.989.20-1), 4 (TC-013762.989.20-0), 5 (TC-015373.989.20-1), 6



(TC-015378.989.20-6), 7 (TC-015652.989.20-3), 8 (TC-016127.989.20-0) e 9 (TC-017535.989.20-6) foram aprovados na Sessão Camarária de 1º/12/20.

Quanto aos Termos de Aditamento de números 10 (TC-022326.989.20-9) e 11 (TC-022962.989.20-8), o juízo favorável foi proferido por esta E. Segunda Câmara na Sessão de 9/2/21.

Selecionada a matéria para ter sua execução acompanhada, destaco que, no caso de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, tal análise se dá mediante a autuação de processos anuais de prestações de contas, nos termos da Ordem de Serviço SDG nº 1/2020, de maneira que os atos relacionados especificamente às atividades executadas têm sede de apreciação em autos próprios.

Dito isso, em exame nesta oportunidade o Termo de Aditamento nº 12, de 14/12/20, celebrado com o propósito de repassar à Conveniada o valor de R\$ 1.959.000,00, destinado ao pagamento de ações e serviços de enfrentamento à Covid-19.

Depois de acurada análise<sup>1</sup>, a Fiscalização não registrou apontamentos de irregularidades que comprometessem a matéria.

Franqueada vista, o douto Ministério Público de Contas não se pronunciou quanto ao mérito<sup>2</sup>.

É, em apertada síntese, o relato do quanto necessário.

GP

---

<sup>1</sup> Evento nº 11.2.

<sup>2</sup> Evento nº 18.1.



---

## VOTO

Constam dos autos justificativa técnica pertinente, parecer jurídico, comprovação de autorização exarada pela Autoridade competente e cópia da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado.

Cuidou a Origem, também, de colacionar ao feito memória de cálculo<sup>3</sup> na qual há a descrição da estimativa das despesas relativas ao período, de maneira a justificar o ajustado volume adicional de verbas transferidas para fazer frente à situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia.

No mais, foi promovida a devida atualização do Plano de Trabalho, de maneira a consolidar: as ações e os serviços de saúde conveniados; as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação dos recursos financeiros; o cronograma de desembolso; e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Nessa conformidade, tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, **voto pela regularidade do Termo de Aditamento nº 12, de 14/12/20, havido entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local.**

Excetuo os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro

---

<sup>3</sup> Evento nº 1.4.